

PARECER

Meritíssimo Juízo Eleitoral,

Trata de pedido de registro de candidatura, no qual se verifica que estão presentes as condições de elegibilidade e registrabilidade (documentos essenciais), sendo que o Ministério Público Eleitoral não tem conhecimento de nenhuma causa de inelegibilidade na qual se enquadre o(a) requerente, nos termos do art. 14 da Constituição Federal, do art. 1º da LC 64/90, dos arts. 9º e 11 da Lei nº 9.504/97 e da Resolução TSE nº 23.609/2019.

Ante o exposto, o parecer é pelo **DEFERIMENTO** do pedido de registro de candidatura.

Jaru, data da assinatura digital.

Roosevelt Queiroz Costa Júnior
PROMOTOR ELEITORAL